



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF**

L I D O  
Em. 09/06/16  
Secretaria Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº** <sup>PL 1160 /2016</sup> **116**  
**(Autor: Deputado Ricardo Vale)**

**Dispõe sobre as formas de registro e divulgação dos dados sobre violência no âmbito do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica estabelecido os procedimentos a serem observados pelo Poder Executivo no registro e na divulgação dos dados sobre violência contra crianças, jovens, idosos, negros, mulheres, população LGBTI e pessoas com deficiências no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º. Os procedimentos referidos no caput têm por finalidade instrumentalizar a formulação de políticas de prevenção e de proteção às vítimas de violência que envolve, entre outras questões:

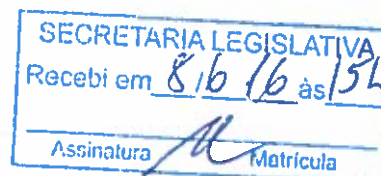
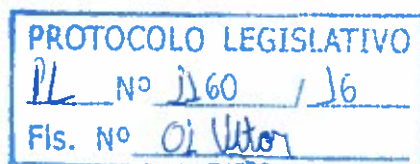
- 1 – a prevenção e o enfrentamento à violência sofrida pelas pessoas em situação de vulnerabilidade;
- 2 – a necessidade da especialização dos órgãos distritais da segurança pública ao atendimento das populações vulneráveis.

§ 2º. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal poderá publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal e para consulta no sítio eletrônico da própria Secretaria, os seguintes dados:

- 1 – número de crianças e adolescentes vítimas de violência por tipo de delito;
- 2 – número de jovens vítimas de violência por tipo de delito;
- 3 – número de idosos vítimas de violência por tipo de delito;
- 4 – número de mulheres vítimas de violência por tipo de delito;
- 3 – número de negros vítimas de violência por tipo de delito;
- 4 – número de vítimas de violência, por motivação homofóbica, por tipo de delito;
- 5 – número de pessoas com deficiência vítimas de violência por tipo de delito.

**Art. 2º** O registro e a divulgação dos dados de que trata o art. 1º poderá ser detalhada por Região Administrativa e conter:

- I – o local exato da ocorrência do fato delituoso e/ou ponto de referência;
- II – o dia da semana, o turno, e o horário da ocorrência do fato delituoso;
- III – a qualificação da vítima, contendo a faixa etária, a profissão ou o cargo que ocupa, o grau de instrução e a etnia.



Handwritten signature and initials



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF**

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades públicas e privadas, organizações não governamentais, organismos nacionais e internacionais com intuito de desenvolver pesquisas e estudos que visem à redução dos índices de violência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Hoje em dia, a violência faz parte do nosso cotidiano. É um fenômeno complexo e multicausal. Ela está intimamente relacionada aos processos sociais, reforçados ainda por carências institucionais e estruturais, que demandam por diagnóstico, planejamento e ações permanentes para seu enfrentamento.

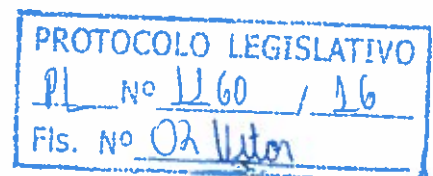
É premente a necessidade de traçar o perfil das vítimas de violência, principalmente dos segmentos sociais vulneráveis, com mapeamento espacial e temporal dos delitos. Essa medida busca fortalecer o diagnóstico da violência e racionalizar ações governamentais que visem à redução dos índices de criminalidade, lidando com variáveis específicas e priorizando os resultados que se pretende atingir.

Dessa maneira, a presente proposição contribuirá para a efetivação de novas políticas públicas de segurança e políticas sociais de prevenção à violência, se constituindo uma importante ferramenta de estudo e planejamento de ações que visem à melhoria das condições de vida e redução da criminalidade.

Pelo exposto, apresentamos à consideração dos nobres Pares este Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Sala das Sessões, de Junho de 2016.

  
**Deputado RICARDO VALE – PT/DF**



**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.160/16 que “Dispõe sobre as formas de registro e divulgação dos dados sobre violência no âmbito do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado(a) Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 09/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

